



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

## **LEI nº 011/2019.**

SUMULA:- DISPOE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de espera para pacientes que necessitem de atendimento e/ou consulta nos estabelecimentos da rede pública do município de Guaraqueçaba/Pr.

Art. 2º O tempo compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderão exceder a:

- I- 30(trinta) minutos em casos de urgência;
- II- 45(quarenta e cinco) minutos nos casos que apresentem pouca urgência;
- III- 60(sessenta minutos) nos casos não urgentes;

§-1 Nos casos de muita urgência e de emergência, o atendimento deverá ser imediato;

§ - 2 Nos casos em que o médico indique a necessidade imediata de, no próprio estabelecimento de saúde, administrar medicamentos, e ao final p paciente retornar para avaliação, o tempo de espera de retorno não poderá ser superior a 30 minutos;

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata essa Lei , deverão exibir em local visível nas suas dependências o numero desta lei e o tempo máximo de espera para o atendimento.

Art. 4 O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços de saúde, utilizando-se, para isso, senhas numéricas que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter, no mínimo os seguintes dados:

- I- Data e horário de chegada;
- II- Numero de senha.

Art. 5 Os estabelecimentos públicos de que se trata essa lei, terão o prazo de 90 dias para se adequarem.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 11 de junho de 2019.

**ALCENDINO FERREIRA BARBOSA**  
PRESIDENTE